



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

## RELATÓRIO ESPECIAL

PROJETO DE LEI Nº 67/2024  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

### PARECER

Primeiramente, chega a esta Casa Legislativa, mediante Protocolo: 545/2024, Data Protocolo: 24/05/2024 o Projeto de Lei do Poder Executivo que - *“Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias nos vencimentos dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.”*

O Projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeada como relatora vereador a Andréa Garcia – Lider do Governo na Câmara Municipal, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Esta proposta de lei tem por objetivo a concessão de reposição das perdas inflacionárias nos vencimentos servidores públicos municipais, no percentual de 1,80% correspondente ao índice IPCA-IBGE acumulado entre os meses janeiro a abril de 2024. A reposição das perdas inflacionárias somente pode corresponder aos meses janeiro a abril de 2024, considerando a legislação eleitoral, que dispõe sobre a proibição:

**Art. 73º, inciso VIII:** “fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.”

Considerando a proibição prevista na legislação eleitoral, somente é possível conceder a reposição das perdas inflacionárias ao longo do ano da eleição, sendo portanto autorizado somente dos meses de janeiro a abril de 2024, com último índice atualizado no dia 10 de maio, no percentual de 1,80%. É uma reposição pequena, mas dentro dos parâmetros legais permitidos e que visa recuperar o poder de compra dos servidores diante da alta inflação no país.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça necessário a necessidade da



# Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

aprovação do Projeto em **Regime de Urgência Especial** de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos artigos 156º e 157º do Regimento Interno e artigo 29º da nossa Lei Orgânica do Município de Monte Mor, apresento o presente relatório conforme segue. Inicialmente, cabe ressaltar que o Projeto de Lei foi devidamente analisado.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 27 de maio 2024.

Assinado Digitalmente Por: Andrea  
Aparecida Garcia Tardio  
CPF: \*\*\*\*\*

Data: 27.05.2024



Relatora Especial

Vereadora Andréa Garcia

Documento Assinado Digitalmente - Para conferir a autenticidade desse documento  
acesse: <http://www.camaramontemor.sp.gov.br/autenticador> - Utilize a chave 8BB-F2024-6cB